



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-528 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 003 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/CQVT

João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de café da manhã, **por dispensa, em virtude do valor**, para o evento SEXTA.com, que compõe o Programa Regional de Qualidade de Vida no Trabalho - Eixo temático - EQUILÍBRIO PSICOSSOCIAL, que fora aprovado pela Presidência deste Tribunal por meio do Despacho Nº 0485341/2019 - ASPRE0485341

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os eventos de sociabilização, como é o SEXTA.com, conta com o café da manhã como um momento em que as pessoas se reúnem e mantêm uma interação menos formal, possibilitando o desenvolvimento de sentimentos de mútua estima e de pertença, aliviando as tensões inerentes à psicodinâmica do trabalho. Considerando que, muitas vezes, as pessoas deixam de participar do evento por não terem colaborado com a disponibilização dos alimentos, a contratação do café da manhã é um elemento que propicia uma motivação a mais para a adesão de todos.

2.1 Nos termos da Resolução TRE/PB n.011/2019, que instituiu a Política de Qualidade de Vida no Trabalho, a presente contratação insere-se no Programa Regional de Qualidade de Vida no Trabalho - PRQVT, como uma das ações de natureza continuada propostas dentro do Eixo Temático - EQUILÍBRIO PSICOSSOCIAL, institucionalizado pela Presidência deste TRE, por meio do Despacho Nº 0485341/2019 - ASPRE (0485341).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A pretensa contratação tem apoio legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3.2 - Nos termos do art.26 da IN nº01/2018, consignamos que as empresas consultadas (documentos) ostentam um bom nível de qualidade nos alimentos que disponibiliza, pelo que, considerando-se se tratar de gêneros alimentícios preparados especificamente para o fornecimento, o desconhecimento da qualidade do fornecedor é um fator que deve ser levado em conta, no sentido de conferir uma maior eficácia à contratação, motivo este pelo qual entendemos que a cotação eletrônica não é a forma de escolha mais indicada.

PLENÁRIO

Contratação para fornecimento de lanches, refeições e coquetéis: necessidade de alinhamento às finalidades da instituição

*Em razão de diversas irregularidades detectadas anteriormente, em sede de processo de denúncia, vários responsáveis do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro – CRA/RJ - intentaram recurso de reconsideração junto ao Tribunal. Uma das irregularidades discutidas no recurso referia-se à contratação de fornecimento de lanches, refeições e coquetéis. No entender do relator, "gastos com lanches ou coffee breaks oferecidos durante eventos, seminários ou reuniões realizados no âmbito de um órgão ou entidade, por vezes, são justificáveis, pois relacionados às atividades do órgão". Todavia, no caso examinado, o relator, citando o relator do acórdão recorrido, enfatizou que "além do fornecimento de refeições diárias para os seus empregados, contratou-se o fornecimento diário **não***

só de água, café e lanches, mas de jantares semanais para os participantes das reuniões do Conselho, de festas de fim de ano, com cardápio especial, de garçons para servir, entre outros. Trata-se, portanto, de duas contratações totalmente dissociadas dos objetivos do CRA/RJ e pagas com recursos do Conselho, o que fere o princípio da legalidade". Assim, por entender que esta e as demais irregularidades detectadas anteriormente continuaram não elididas, o relator, com a anuência do Plenário, negou provimento aos recursos de reconsideração. Acórdão n.º 1730/2010-Plenário, TC-000.303/2010-5, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.07.2010.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

QUANTIDADE: 02

ESPECIFICAÇÕES: Fornecimento de café da manhã para 100(cem) pessoas, contendo : -03(três) tipos de bolos; - 02(dois) tipos de sucos; - cuscuz; - café; - leite; - iogurte; - salada de frutas; - sanduiches; - pessoas para servir as comidas; e, - descartáveis. O fornecimento deverá ser executada, no Ed. Sede deste TRE/PB, das 08:00h às 10:00h, na sala de treinamento do 4º andar, **nos dias 27.set.2019 e 29.nov.2019**, situado à av. Princesa Isabel 201 - Centro - João Pessoa.

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

5 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa 3390.36.06 (0563827), alocados na proposta orçamentária 3390.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino - Proposta Orçamentária 2019 da CODES/SEAVA

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste termo de referência deverá ser realizado por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

7.1 - proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

7.2 - comunicar ao CONTRATADO formal e imediatamente, todos os problemas e dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;

7.3 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - O CONTRATADO se obriga a:

a) comparecer e fornecer os alimentos e os serviços ao TRE/PB, nos dias e horários marcados, 4º andar, Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, nesta Capital, dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE, nas datas em setembro/2019 e em novembro/2019;

b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;

c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço;

d) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do TRE/PB.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREVISÃO DA DESPESA

9.1 QUANTIDADE: 02 eventos - setembro/19 e novembro/19

Para esta contratação, conforme orçamentos juntados, a saber: 0560186, 0560190, 0560191, 0560195, 0564526 e 0564852, o valor total estimado será de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**. Para fazer face a presente despesa, indicamos o item 3390.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino - Proposta Orçamentária 2019 da SEAVA, haja vista a disponibilidade de saldo.

10 – DO RECEBIMENTO

10.1 - O serviço objeto deste termo de referência será recebido pelo CONTRATADO:

a) a partir do início das atividades, em 2 parcelas assim divididas: SETEMBRO e NOVEMBRO/2019.

11. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

11.1 Adotar-se-á as penalidades previstas na Instrução Normativa Nº 1, de 02 março de 2018, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do TRE-PB.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

12.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, **sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;**

12.1.2 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

12.1.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

12.1.4 – O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

12.1.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.2 – Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

12.3 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. 4 – Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso

gere direito a reajustamento de preços.

13 - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

13.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

13.1.1 - Caso a pessoa física contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

13.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

13.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

14 - PRAZO PARA ENTREGA

14.1 O prazo de realização do serviço serão os dias **27.set.2019 e 29.nov.2019**, a partir da data de contratação.

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 03/09/2019, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 03/09/2019, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0563731** e o código CRC **5D77888A**.